



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO


LEI Nº 011/82, DE 30 DE JUNHO DE 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder, de acordo com a legislação vigente, á Rádio Musical de Cantagalo Ltda, por um período de 10 anos, prorrogáveis, a concessão de duas áreas de terras pertencentes a Municipalidade, abaixo discriminadas, localizadas nas proximidades da Avenida Djalma Beda Coube, no 1º Distrito, para os fins que especificam:

I- Áreas de terras, medindo 10.000,00 m², confrontando por seus diversos lados com a Prefeitura Municipal de Cantagalo, demarcada, conforme planta, formando um quadrado perfeito com 100,00 m de extensão de cada lado, que será utilizada para instalação da antena da referida Rádio.

II-Área de terras medindo 302,23 m², confrontando pela frente com a Avenida Djalma Beda Coube, numa extensão de 12,00 m; pelo lado direito com Carlos Rosa da Silveira, numa extensão de 27,00 m; pelo lado esquerdo com acesso a um Conjunto Habitacional, numa extensão de 19,00 m e nos fundos com o Córrego Lavrinhas, numa extensão de 16,00 m, demarcada, conforme planta, que será utilizada para construção do estúdio e instalação de equipamentos da referida Rádio.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Cont. da LEI Nº 011/82, DE 30 DE JUNHO DE 1.982.

ARTIGO 2º- Decorridos seis meses da aprovação do Projeto de instalação da antena e estúdio da Rádio Musical de Cantagalo Ltda, pelo Dentel, sem que esteja esta funcionando normalmente, a presente Lei perderá seus efeitos legais, ficando automaticamente, extinta a concessão referida no Art. 1º.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 1.982.


~~WILDER SEBASTIÃO DE PAULA~~

Prefeito Municipal